

Oficio Único

TESTAMENTO

O que é testamento?

O testamento é o ato pelo qual o Testador declara a destinação que deseja dar aos bens que compõem o seu patrimônio após o seu falecimento, indicando herdeiros testamentários e legatários, não havendo, no entanto, a necessidade de mencionar os herdeiros necessários (ascendentes, descendentes e cônjuge), que, por previsão legal, já possuem direitos sobre a parte legítima da herança. Por se tratar de um negócio jurídico unilateral que somente produz efeitos após a morte do testador, diz-se que o testamento é ato de última vontade.

Apesar de o testamento ser mais comumente utilizado para disposições de caráter patrimonial, nada impede que também seja manejado para disposições não patrimoniais, a exemplo do reconhecimento de filho, da emancipação de menores desde que com mais de 16 anos de idade e reconhecimento de união estável, dentre outros.

Quais os tipos de testamento?

Testamento Público: É aquele lavrado pelo Tabelião de Notas, em sua presença, em Livro próprio, em conformidade com as declarações do Testador, devendo ser lido em voz alta, inteligível e em língua nacional, na presença também de 2 Testemunhas, as quais não podem ser parentes do Testador, nem do beneficiário. Considera-se o tipo mais seguro de testamento, justamente, pelo fato de manter-se arquivado em cartório, de modo a garantir ao Testador que sua vontade seja, efetivamente, conhecida e respeitada, após o seu falecimento.

Testamento Particular: É aquele elaborado pelo próprio Testador ou por Terceiros a seu pedido, sem a intervenção do Tabelião ou de qualquer autoridade pública, sendo, no entanto, necessário que ele seja lido e assinado na presença de 3 Testemunhas para que



Oficio Único

seja reputado válido. Considera-se este tipo mais frágil, pelo fato de não ficar arquivado em cartório, de modo a tornar duvidosa a ciência sobre a sua existência, e, por conseguinte, o seu cumprimento pelos herdeiros, após a morte do Testador.

Testamento Cerrado: É aquele escrito pelo Testador ou por Terceiro a seu rogo, mas que depende da lavratura do Auto de Aprovação pelo Tabelião de Notas, na presença de 2 Testemunhas, bem como do seu posterior lacre e costura, para que possa ter validade e eficácia. A atividade do Tabelião, neste caso, resume-se à aprovação do testamento, tendo em vista que ele não tem qualquer acesso ao seu conteúdo. Por ser secreto, nenhuma cópia do testamento fica arquivada em cartório, mas tão somente do seu Termo de Aprovação. Disso decorre a sua fragilidade, já que poderá vir a ser extraviado, acabando por não ser conhecido pelos herdeiros e demais interessados; ter o seu lacre rompido ou mesmo ser reputado inválido diante de eventuais ofensas a disposições legais; hipóteses que impedirão o seu cumprimento, em tempo posterior à morte do Testador.

O testamento pode ser mudado ou revogado?

Sim. Em regra, o testamento, por ser ato personalíssimo de última vontade do Testador, é passível de alteração e revogação, inclusive, mais de uma vez; ressalvadas apenas algumas cláusulas extrapatrimoniais, que não admitem quaisquer alterações, a exemplo do reconhecimento de filho.

Documentos:

- Carteira de identidade e CPF do Testador e das 2 Testemunhas;
- Certidão de nascimento (solteiro) ou certidão de casamento (casado) do Testador;
- 2 Testemunhas que não sejam parentes nem beneficiários do Testador;
- Documentos que comprovem a propriedade ou posse dos bens a serem testados para identificação do(s) bem(s) no testamento.